

22. DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ANÁLISE DOS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA FRENTE ÀS AMEAÇAS AOS TERRITÓRIOS NA AMAZÔNIA PARAENSE

Raimundo Fabio Neri Rodrigues

Mestrando em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, UFPA.

Belém – Pará – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

fabioneriicatu@gmail.com

Léo Santos Bastos

Doutorando em Direito, UFSC, bolsista CNPq/CAPES.

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

santosbastosleo@outlook.com

RESUMO: O presente artigo investiga a relação entre Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Justiça Ambiental nos Territórios Remanescentes de Quilombolas na Região do Baixo Tocantins, com enfoque no Quilombo São José de Icatu. O estudo tem como principal objetivo discutir o direito à consulta prévia, um direito que, apesar de já ter sido formalmente internalizado no Brasil, ainda é pouco aplicado na prática. Esse direito, essencial para a proteção das comunidades tradicionais, garante que povos indígenas e quilombolas sejam consultados antes da implementação de políticas ou projetos que possam afetar seus territórios ou modo de vida. A partir desse direito, surge a necessidade da elaboração e observância de protocolos específicos de consulta para essas comunidades, de modo a reduzir a invisibilidade de seu acesso aos direitos fundamentais. Além disso, busca-se fomentar políticas públicas que assegurem seus direitos territoriais, frequentemente desrespeitados ou violados. A pesquisa baseia-se em um Estudo de Caso, em uma análise bibliográfica e em uma análise no arcabouço legal brasileiro e internacional sobre direitos socioambientais e quilombos. O trabalho também explora a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no que se refere ao direito de consulta prévia, fortalecendo a importância desse mecanismo para a garantia de justiça social e Ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Ambiental. Desenvolvimento. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

O Brasil, nas últimas décadas, tornou-se palco central dos debates sobre desenvolvimento sustentável, direitos fundamentais dos povos tradicionais e defesa do meio ambiente, tendo em vista que o país é sobejamente conhecido na arena internacional por ser o local que congrega a Amazônia, os povos originários e uma rica biodiversidade. A vasta extensão do território brasileiro e sua imensa variedade de ecossistemas o colocam em uma posição estratégica nas discussões globais sobre a preservação ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. Além disso, o

Brasil abriga uma pluralidade de povos tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, cujas formas de vida, cultura e saberes estão intrinsecamente ligados à manutenção de seus territórios e, conseqüentemente, à conservação ambiental. Ainda, o Brasil, no próximo ano, será sede e receberá em Belém do Pará, no seio da Floresta Amazônica, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30), que reunirá ativistas, políticos e governos do mundo inteiro na cidade, em seus espaços públicos e universidades para refletir, tratar e abordar a crise climática global, o desenvolvimento sustentável e a diversidade socioambiental e humana brasileira, latino-americana e global. A escolha de Belém como sede da COP 30 reflete o reconhecimento internacional da relevância do Brasil no combate às mudanças climáticas e na preservação da biodiversidade. A Amazônia, como o maior bioma tropical do mundo, desempenha um papel crucial na regulação do clima e na absorção de dióxido de carbono, sendo considerada o “pulmão do planeta”. O evento será uma oportunidade única para colocar em evidência não apenas as questões ambientais, mas também a complexa relação entre o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção dos direitos dos povos tradicionais. Nesse sentido, as questões que afligem o Brasil são de extrema urgência e incluem a violação dos direitos fundamentais de populações historicamente vulnerabilizadas, o ecocídio, o desmatamento indiscriminado, a grilagem de terras para cultivo da soja e os assassinatos de indígenas e quilombolas. Esses problemas não são isolados, mas estão interligados em um contexto mais amplo de exploração econômica e marginalização social, que afeta diretamente a preservação do meio ambiente e a proteção dos direitos humanos. O presente artigo se propõe a analisar como os territórios quilombolas se constituem enquanto espaços de democracia representativa, preservação da cultura afrodescendente e resistência, onde comunidades negras se estabeleceram e mantêm suas tradições há gerações. Esses territórios não apenas simbolizam a luta histórica dos quilombolas contra a opressão, mas também são espaços vivos onde a cultura e os modos de vida afrodescendentes continuam a florescer. As comunidades quilombolas são herdeiras de uma história de resistência que remonta ao período colonial, quando africanos escravizados fugiam das plantações e engenhos para formar comunidades autossuficientes em áreas isoladas. Ao longo dos séculos, essas comunidades se tornaram símbolos da luta pela liberdade e pela autodeterminação, preservando práticas culturais, religiosas e agrícolas que resistiram à imposição de valores coloniais e capitalistas. No entanto, mesmo após a abolição formal da escravidão, as desigualdades persistiram, e os quilombolas continuam a enfrentar

desafios significativos para garantir seus direitos territoriais e sociais. A realidade na região de comunidades quilombolas ainda apresenta profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero. Subsiste a exploração de corpos quilombolas, que persiste até a contemporaneidade a partir do controle, de jornadas laborais exaustivas e da disciplina imposta por grandes fazendeiros e corporações, que reproduzem dinâmicas de exploração semelhantes às do período escravocrata. Em muitos casos, as comunidades quilombolas são vistas como obstáculos ao “desenvolvimento” e sofrem pressão constante para abandonar suas terras em favor de grandes projetos de infraestrutura, monoculturas ou mineração. Essa lógica de exploração reflete uma visão de mundo que valoriza o lucro acima do bem-estar humano e ambiental, perpetuando as desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. Tendo em vista esse cenário, o presente artigo visa analisar como os territórios e comunidades quilombolas têm sido alvos de diversas tentativas de enfraquecimento e ameaças, agressões e vilipêndios em todo o país, de norte a sul. O artigo também busca contribuir para a criação de um arcabouço jurídico robusto e a formulação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos quilombolas, com base em princípios de justiça social e ambiental. É essencial que essas políticas contemplem os direitos constitucionais, adquiridos e inalienáveis dessas comunidades, respeitando sua autonomia e promovendo o acesso integral às suas terras, bens, frutos e identidades culturais. Desse modo, a proteção e a tutela dos direitos fundamentais dos quilombolas não são apenas uma questão de justiça histórica, mas também uma condição necessária para a construção de um futuro sustentável e inclusivo. A defesa e implementação de políticas públicas nesses territórios são fundamentais para garantir a segurança física, a saúde e o bem-estar dessas comunidades, permitindo que possam se desenvolver e preservar sua cultura, costumes e tradições, enquanto contribuem para a preservação do meio ambiente e a promoção da justiça social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Os objetivos de desenvolvimento sustentável são de suma importância para enfrentar as desigualdades supracitadas que se interseccionam, como a territorial, de raça, cor e gênero, visando fortalecer o Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais e as instituições na busca pela erradicação de mazelas sociais, econômicas e ambientais. Nesse sentido, o presente artigo reflete sobre o desenvolvimento sustentável no Brasil e em Portugal, abordando como estes países tratam

os direitos fundamentais, suas comunidades tradicionais e quais as políticas que adotam para contemplar as populações e comunidades mais vulneráveis a todo tipo de desigualdade socioambiental. Em terras brasileiras, a ausência de recursos para a implementação de políticas públicas que contemplem comunidades quilombolas e a constante violência contra essas comunidades por parte de quem quer autoritariamente violar seus direitos territoriais e sociais é um entrave para a melhoria das condições de vida dessas populações que sofrem com o racismo, o autoritarismo de um Estado de polícia máximo e com a ausência de incentivos de um Estado de bem-estar social que é mínimo para essas comunidades. Nos últimos anos, políticas públicas e afirmativas, como as cotas raciais, a titulação de terras para comunidades quilombolas e o combate ao racismo nas esferas civil e penal são conquistas do povo negro, entretanto, a implementação do direito analisado pelo presente trabalho ainda encontra barreiras visíveis nas instituições para sua plena implementação. Portugal, apesar de não ter atravessado 300 anos de escravidão, colonização e racismo institucionalizado, e de ser um país europeu onde o Estado de bem-estar social é valorizado contemplando a população com o acesso a direitos fundamentais de forma universal, também reverbera através de frações reacionárias e fascistas na sociedade portuguesa, a aversão, o ódio e a violência em face do desenvolvimento sustentável e dos direitos fundamentais de populações não brancas, oriundas de regiões mais rurais e do norte da África. Nesse sentido, zelar pela implementação do desenvolvimento sustentável em Portugal e também no Brasil deve ter como pano de fundo o desenvolvimento de alguns objetivos como a erradicação da pobreza, a erradicação das desigualdades raciais e o fortalecimento das instituições que zelam pela defesa de um Estado de bem-estar social que defenda a democracia, o estado democrático de direito e processos participativos que incluam todas as populações. A convergência entre os direitos fundamentais e os objetivos supracitados é crucial para a promoção de políticas públicas que contemplem as comunidades tradicionais em Portugal e as comunidades quilombolas no Brasil. Nesse sentido, a consulta prévia, conforme reconhecida pela CIDH, é um instrumento poderoso na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades sociais, econômicas e fundamentais nessas comunidades, funcionando como uma espécie de espaço que servirá futuramente para a implementação de medidas concretas, através da discussão de várias pautas que incidirão sobre a comunidade. Desse modo, escutar essas comunidades, seja no Brasil ou em Portugal, fortalece a democracia participativa, a cidadania e a politização dessas populações que podem refletir sobre

suas terras ancestrais, seus direitos socioambientais e o acesso ao seu desenvolvimento de forma sustentável. Assim, é de suma importância que Brasil e Portugal elaborem uma agenda em que esteja presente o fortalecimento de políticas públicas que contribuam para a defesa de suas respectivas comunidades tradicionais, através de instrumentos, como o analisado no presente trabalho, que assegure a implementação dos direitos fundamentais de comunidades quilombolas. O direito à consulta prévia e à implementação de protocolos de consulta criam perspectivas para que os problemas socioambientais, econômicos e raciais nas comunidades quilombolas, promovidos pelo racismo, pelo neoliberalismo e pelo colonialismo, sejam erradicados contemplando o avanço dos objetivos de desenvolvimento sustentável propugnados por estes países lusófonos. Nessa toada, a presente pesquisa é relevante porque a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) é um tema de grande importância na agenda política dos Estados, organismos internacionais e operadores do direito. Desde que foi reconhecida pela Convenção 169 da OIT, em 1989, o direito à CPLI tem sido cada vez mais reconhecido e ampliado por pronunciamentos de cortes e organismos de direitos humanos, especialmente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Portanto, é fundamental pesquisar, investigar e analisar este tema para compreender o seu impacto e o desenvolvimento na prática, que é fonte dos mais avançados e numerosos precedentes na matéria (Isa, 2020). É importante destacar que os protocolos são elaborados pelas próprias comunidades e povos tradicionais e servem como instrumentos para assegurar, tutelar e proteger o respeito aos seus direitos e defender suas formas de autogestão, livre do arbítrio estatal, do autoritarismo, do assédio e interferência de empresários, ruralistas e fazendeiros. As comunidades quilombolas estabelecem as etapas do processo de consulta prévia - que é uma obrigação do Estado antes de tomar decisões que possam afetar esses grupos, e também orientam sobre como devem ser a participação e a deliberação coletiva nesses processos, com o objetivo de manter íntegro o caráter de participação democrática e popular sobre os destinos que os povos quilombolas e tradicionais querem tomar sobre determinadas questões que lhes afetam umbilicalmente. Nesse sentido, este estudo teve como lócus de pesquisa a Comunidade Remanescente de Quilombolas São José de Icatu, em Mocajuba/PA, onde foram observadas as principais etapas e processos envolvidos na construção dos protocolos de consulta. De forma geral, as etapas desse processo incluem a identificação da necessidade de consulta prévia; a mobilização das comunidades quilombolas; o diagnóstico do território e identificação dos impactos, levando em

consideração aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais; a elaboração do protocolo de consulta prévia, cujo documento busca estabelecer as diretrizes e os procedimentos que serão seguidos durante o processo de consulta, incluindo informações sobre a abrangência, metas, prazos e a forma de participação dos membros da comunidade; a comunicação e envio do protocolo; a realização da consulta prévia, que envolve a consolidação de reuniões, audiências públicas, entrevistas e outros mecanismos de participação para que os quilombolas possam expressar suas opiniões e contribuições sobre o projeto ou decisão em questão; e a análise das contribuições e decisão final. As políticas públicas nos territórios quilombolas têm como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades. Esses territórios são historicamente marginalizados e enfrentam diversas formas de discriminação e exclusão social. Para promover o desenvolvimento dessas comunidades, são necessárias políticas que levem em consideração as especificidades culturais e sociais dos quilombolas, visando a superação das desigualdades existentes. Além destas políticas específicas, também é importante promover a participação das comunidades nas decisões que afetam suas vidas, buscando a autogestão e a autonomia dos territórios. A inclusão dos quilombolas nos processos de tomada de decisão é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça social nessas comunidades.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi elaborada com base em um Estudo de Caso, que toma como objeto de análise o Quilombo São José de Icatu, localizado na Região do Baixo Tocantins. O Estudo de Caso foi escolhido por sua capacidade de fornecer uma compreensão aprofundada das particularidades do território quilombola e dos desafios enfrentados pelas comunidades na defesa de seus direitos territoriais e culturais. Por meio dessa abordagem, a pesquisa busca explorar as especificidades locais, contextualizando-as dentro de um cenário mais amplo de luta pelos direitos socioambientais no Brasil. Essa abordagem permite que sejam levantados dados qualitativos que ilustram as vivências e resistências das comunidades quilombolas, evidenciando o impacto das políticas públicas (ou a ausência delas) sobre essas populações. Além do Estudo de Caso, a pesquisa foi complementada por uma análise bibliográfica abrangente, que envolveu a revisão de literatura acadêmica, relatórios institucionais e publicações de organizações não governamentais. A revisão

bibliográfica permitiu construir um panorama teórico sólido sobre o tema, abordando questões relacionadas à justiça ambiental, direitos fundamentais dos povos tradicionais, políticas públicas e a importância do direito à consulta prévia para comunidades quilombolas e indígenas. Ao revisar obras de referência e estudos recentes, a pesquisa se apoia em autores e especialistas renomados que oferecem perspectivas críticas e variadas sobre as dinâmicas socioambientais e de resistência das comunidades tradicionais. O levantamento bibliográfico também incluiu a análise de relatórios de organizações que atuam na defesa dos direitos dos povos tradicionais, enriquecendo a compreensão sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas comunidades quilombolas. Adicionalmente, foi realizada uma análise das legislações brasileira e internacional pertinentes aos direitos socioambientais e territoriais dos quilombos. No âmbito nacional, foram examinados os dispositivos legais que reconhecem os direitos das comunidades quilombolas, incluindo a Constituição Federal de 1988 e os decretos e normas que regulamentam o direito à titulação de terras quilombolas. Foram considerados, ainda, documentos como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre o direito de consulta prévia a povos tradicionais, ampliando a análise para o contexto global. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também foi examinada como parte da metodologia, buscando-se identificar precedentes que tratam do direito à consulta prévia e da proteção dos direitos territoriais de comunidades tradicionais. A análise das decisões da CIDH visa enriquecer o debate jurídico nacional, oferecendo uma perspectiva internacional que pode contribuir para a efetivação desses direitos no Brasil. Esse enfoque comparativo permite observar como os direitos das comunidades tradicionais são tratados em diferentes instâncias e países, oferecendo lições e subsídios para o fortalecimento das políticas nacionais. Portanto, a combinação entre Estudo de Caso, análise bibliográfica e estudo jurídico proporcionou uma abordagem metodológica robusta, capaz de abordar de forma abrangente e crítica a relação entre direitos fundamentais, justiça ambiental e políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, oferecendo uma base sólida para o debate acadêmico e jurídico.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A intersecção entre conhecimentos tradicionais e conhecimentos científicos elucida a compreensão da realidade e dos desafios a serem enfrentados pela Comunidade Remanescente de

Quilombo São José de Icatu. Esses dois saberes, quando integrados, possibilitam uma visão mais completa e detalhada das necessidades e lutas dessas comunidades, especialmente no que tange à defesa de seus direitos territoriais e culturais. Os protocolos de consultas, nesse contexto, tornam-se meios essenciais para formalizar os direitos e as normas de representação política e social de comunidades quilombolas, garantindo a proteção de seus territórios e decisões. Ao serem estabelecidos, esses protocolos oferecem uma camada adicional de segurança diante da ação de criminosos e de medidas ilegais que frequentemente buscam desrespeitar a soberania, a autonomia e a autodeterminação dessas comunidades sobre seus lugares sagrados. Os argumentos e documentos trazidos pelo presente artigo demonstram que os protocolos podem servir como instrumentos de governança e mecanismos fundamentais para preservar as particularidades organizacionais de cada comunidade. Mais do que isso, esses protocolos funcionam como ferramentas jurídicas importantes, pois, ao passarem pelo crivo de verificações técnicas e de instituições jurídicas, como o Ministério Público Federal, ganham legitimidade e força. Esse processo de protocolização em instituições públicas, além de garantir o cumprimento do direito de consulta prévia, protege os territórios e impede a violação dos direitos fundamentais dessas populações. A correta distribuição desses protocolos para órgãos públicos assegura que a organização social das comunidades quilombolas seja respeitada, e que suas vozes sejam ouvidas nas tomadas de decisão que impactam diretamente suas vidas e territórios. Por fim, o que mais se sobressai no presente artigo é a lição fundamental de que as vidas e corpos de pessoas de comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas, apesar de historicamente serem tratados como descartáveis e matáveis pelas forças do neoliberalismo e do racismo, jamais serão domesticáveis, controláveis ou adaptáveis a essas lógicas opressoras. Tais comunidades resistem, e resistirão, pois não compartilham dos mesmos valores do capital, que buscam impor a ideia de que todo ser humano tem um preço e que, diante dessa lógica, qualquer pessoa pode ser comprada ou subjugada. Esse modelo de desenvolvimento tenta extinguir do mapa as culturas, tradições e territórios ancestrais que são contra-hegemônicos, anticoloniais e antineoliberais. No entanto, o mundo neoliberal, neocolonial e hegemônico não é o mundo disputado, acalentado e fortalecido no chão e terreiros dos povos tradicionais, como a Comunidade Quilombola São José de Icatu, onde pessoas não têm preço, e os valores que permeiam suas culturas, tradições e costumes são outros, muito mais profundos e resistentes.

REFERÊNCIAS:

ACOSTA, A. **O Bem Viver**: Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARROYO, M. G. **Políticas educacionais e desigualdades**: à procura de novos significados. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out./dez. 2010.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)**. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais. Brasília – DF, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília – DF, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil – 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CESE – COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO (org.). **Fortalecimento do movimento quilombola**: Guia para elaboração de projetos sociais. Salvador. 2016. E-book (62p.) color. Disponível em: https://www.cese.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/miolo_GuiaElaboracaoProjetos_60_FINALPRESS.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará. Ano de Constituição. 1982. [s.n.]

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CREQSJI. Associação da Comunidade Quilombola São José de Icatu. [s.n.].

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: 108 Zahar, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO, Maria Laura. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2007.

GOMES, J. **Do que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho**, 2017.

ITERPA. Instituto de Terras do Pará, [s.n.] 2011.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. Ebook [versão digital]. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução: Célia Neves e Alderico Toríbio. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LAGES, L.; MALCHER, M. A. F. **Reafirmando identidades**: Quilombolas do Pará. Belém- Pa, 2012.

LAVILLE, Jean Dionne. Christian. **A construção do Saber**: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução: Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LOUREIRO, C. F. B. **Educação Ambiental**: questões de vida. Ebook [versão digital]. Cortez, RJ, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

MIRANDA, Ellen; RODRIGUES, Doriedson. **Saberes, [re]construção de identidades e contradição trabalho-capital em comunidade quilombola**. Trabalho Necessário, v. 18, n. 36, maio/ago. 2020.

MIRANDA, Ellen Rodrigues. **Dos mutirões aos Pimentais**: a (re)construção das Identidades na contradição Trabalho-Capital, em comunidade quilombola no nordeste paraense. Dissertação de Mestrado, orientada pelo Prof. Dr. Doriedson S. Rodrigues. Programa de Pós-graduação em Educação e Cultura. UFPA/campus Cametá, 2019.

MOREIRA, E. C. P. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: Uma análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais. Rio de Janeiro: Lumis Juris, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

SANTOS, Evandro. **Terra de Negro**. Fotografias de Paula Sampaia. Belém: Programa Raízes, 2003.

THOMPSON, E. P. A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. **Modos de dominação e revoluções na Inglaterra**. In: NEGRO, Antônio Luigi; SILVA, Sergio (org.). As peculiaridades dos ingleses e outros artigos. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p. 269-281.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução às pesquisas em ciências sociais**: A pesquisa qualitativa em Educação. São Paulo: Atlas S. A, 1987.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Artigos Curtos**: Infância e grandes projetos na Amazônia; Grandes Obras e seus impactos sociais: consequências (in)evitáveis? In: OLIVEIRA, Assis da Costa. Belo Monte: violências e direitos humanos. Belém: Editora Supercores, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NqkWIw5whesxzRNv3jZFoDLG5oZ2w7Y>. Acesso em 15 abr. 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos. 3ª edição. Tradução: Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.